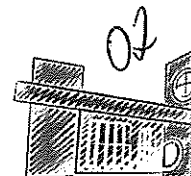




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 41 / 2019 *de 06 de agosto de 2019*

Dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira", á Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, Km 157, Cordeirópolis- SP.

Art. 1º. - Fica denominada de **"Sebastião Luiz de Oliveira"** à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz ,Km157,Cordeirópolis- SP.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sebastião Luiz de Oliveira nasceu em 11 de Junho de 1954 no Distrito da cidade de Lajinha MG, filho de José de Oliveira e Maria Isabel de Oliveira.

Em 22 de Dezembro de 1973 casou- se com Rita Lemos da Silva com quem teve 10 filhos Silemar,Sônia,Sandra,Elizabete,Gilberto,Edgar,Mariana,Lucimara, Ricardo e Natália.

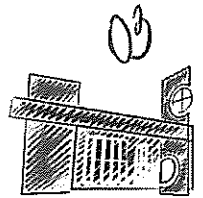
No ano de 1990 mudou pra Cordeirópolis com toda sua família onde exerceu a profissão de pedreiro e ceramista.

Foi uma pessoa que tinha muitas amizades acolhia a todos como se fosse sua família.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sebastião Luiz de Oliveira veio a Falecer em 20 de julho de 1998 na cidade de Limeira

Então, numa justa homenagem ao amigo e cidadão Sebastião apresento este projeto, para o qual peço a aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 02 de Agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador PT

Protocolo 978/2019
06/08/2019



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE

Rua Tiradentes, 339 - Centro - Fone/Fax: (019) 441-6968
CEP 13480-081 - LIMEIRA - SP

Bel. Ivan Carrara

Oficial do Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Delfina Cundiev Carrara

Substituta do Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 26542

Livro n. C-31
Fls. 113
Termo n. 26542

////***//***//***//***

Certifico que na folha 113, do livro nº C-31 de Registro de Óbitos, foi lavrado o assento de:

SERASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA.

falecido a dezenove de julho de mil novecentos e noventa e oito (19-07-1998), às vinte e três horas e trinta minutos (23:30 h), na Santa Casa de Misericórdia local, do sexo masculino, de cor branca, profissão pedreiro, natural de Lajinha, Estado de Minas Gerais, domiciliado e residente na Rua Dos Geranios, nº 348, Jd. Eldorado, Cordeirópolis, SP, com quarenta e quatro anos de idade, estado civil casado com RITA LEMOS DE OLIVEIRA, no Cartório de Registro Civil de Chalé, MG, no livro B-15, fls. 273, sob n. 2.941, aos 22/12/1973, filho de JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, falecido e de MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, natural de Lajinha, MG, do lar, com 64 anos, residente na Rua Dos Lirios, n. 64, Cordeirópolis, SP.

Foi declarante SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA, óbito firmado pelo(a) Dr(a). RAUL NILSEN FILHO - CRM n. 75.987, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda, Embolia Pulmonar, Pós Operatório Lap. Expl. Hipoglicemia.

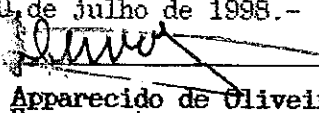
O sepultamento foi no Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP

Observações: O extinto deixa 10 filhos: Silemar (23)anos, Sonia (21) anos, Sandra (19)anos, Elizabete (16)anos, Gilberto (14) anos, Edgar (11)anos, Mariana (09)anos, Lucimara (07)anos, Ricardo (05)anos e Natalia (02)anos. Deixa bens à inventariar. Não deixa testamento conhecido. Era eleitor sob n. 2495208001-08 da 243ª Zona Eleitoral de Cordeirópolis, SP

Assento de óbito registrado aos vinte (20) dias do mês de julho (7) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

O referido é verdade e dou fé.-

LIMEIRA, 20 de julho de 1998.-


Edgard Aparecido de Oliveira
Escrivente

REGISTRO CIVIL DE LIMEIRA - SP
EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA
RG 2.410.178 - SSP/SP
ESCRIVENTE

Serviço de Registro Civil
de Pessoas Naturais
BEL. IVAN CARRARA
OFICIAL

Rua Tiradentes, 339 - Limeira/SP
CEP 13480-081 - Tel.: (019) 441-6968

ATENÇÃO

(Em São Paulo, Capital, poderá ser reconhecida firma, de nossos Escreventes em todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO Nº 057/2019

Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil – CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de lei:

CERTIFICA, para os devidos fins, mediante requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019 de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do **Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina"**, ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Avenida Marginal (VCL5G-3), Estrada Municipal sem Denominação (VCL6G-3), Rua Marginal Projetada 01, Rua Marginal Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, **Rua Projetada 07**, Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09. **CERTIFICA MAIS**, que a Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá denominar-se Avenida da Saudade e o Prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá também denominar-se Avenida da Saudade, pois ambas são prolongamento da Avenida da Saudade. NADA MAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil - CREA: 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

RECEBI

____/____/____

26

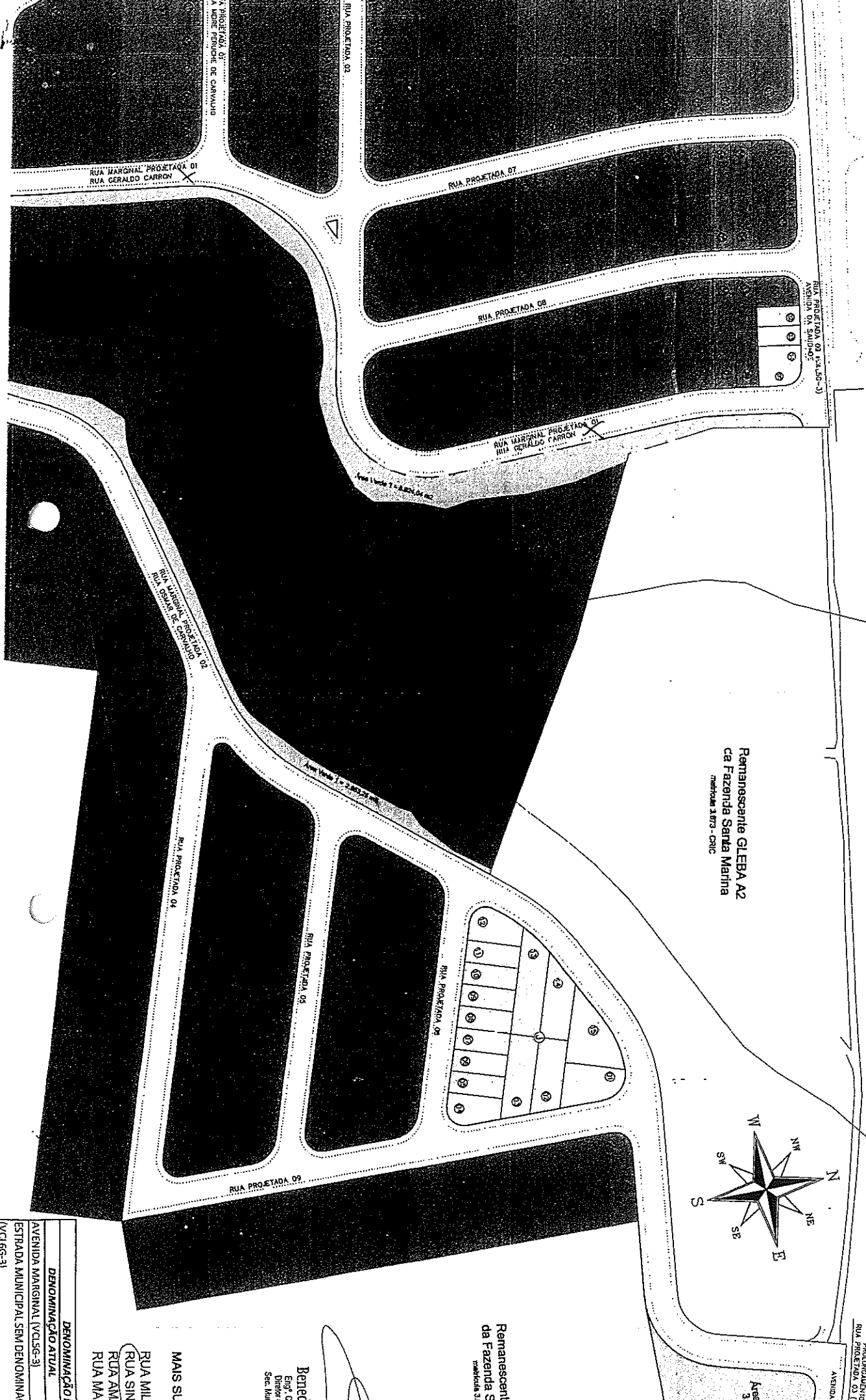
PORTAL DAS TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Sócio: ANTONIO CARLOS ANDREGHETTO
Matrícula nº 27.639 - 1ª CRJ Limiteo

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA

PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE RUAS

SITIO LAJEADO II
PAULINA BATISTELA
Matrículas nºs 8.049 - 9.339 - 9.946
1ª CRJ Limiteo

PROJECIONAMENTO
RUA PROJETADA 03 IV



Remanescente
da Fazenda S.
medidas 3.8

Bened
Engº CI
Diretor c
Sec. Mun

MAIS SU

RUA MIL
RUA SIN
RUA AMI
RUA MAI

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ATUAL
AVENIDA MARGINAL (VLSG-3)	
ESTRADA MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	
(VCI 66-31)	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 06 / 08 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07 / 08 / 2019

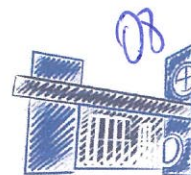
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 070/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 041/2019

Autor(a): Vereador Antonio Marcos da Silva

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA -
"SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA" - COMPETÊNCIA
CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

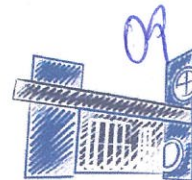
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Antonio Marcos da Silva, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Sebastião Luiz de Oliveira" a rua projetada 07 localizada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, no Município de Cordeirópolis /SP.

O proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

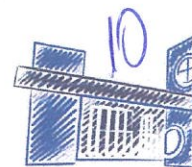
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

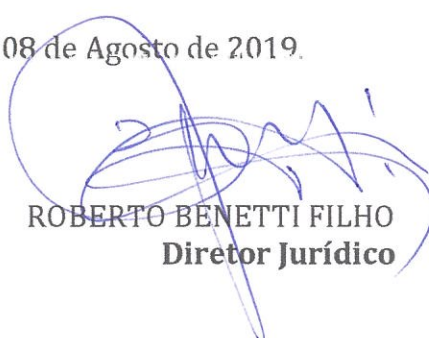
Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 41/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

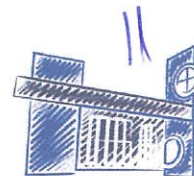

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

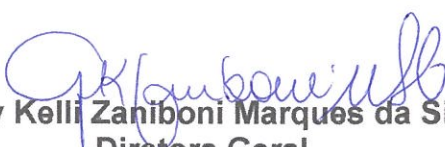
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

Em 08 / 08 / 2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Antonio Marcos da Silva, em se manifestar na Comissão de Justiça e Redação, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" a Vereadora Sandra Cristina dos Santos, na Comissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

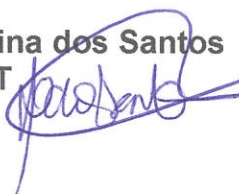
Cordeirópolis, **08/08/2019**


Cássia de Moraes
Presidente

Ciente:

08 / 08 / 2019

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

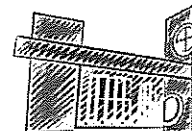




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 41, de 6 de agosto de 2019.

Autor: Antonio Marcos da Silva

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA" À RUA 07 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, SITUADO NA RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 157, CORDEIRÓPOLIS - SP.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

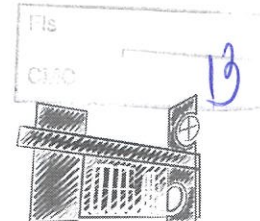
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva tem por finalidade denominar de "Sebastião Luiz de Oliveira" a via pública conhecida como rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, Km 157, Cordeirópolis SP.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 070/19 às fls. 08/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



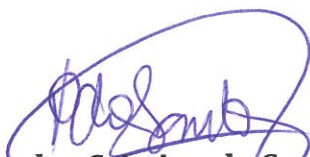
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.



Sandra Cristina do Santos
Vereadora - PT



Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

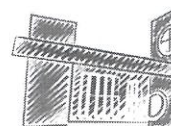


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



14

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 41/2019 – APROVADO

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury, Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

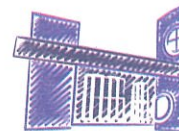
Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3456

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

**Dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira"
à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial
Santa Marina, situado na Rodovia Washington
Luiz, km. 157, Cordeirópolis - SP.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica denominada de "Sebastião Luiz de Oliveira" a Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km. 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

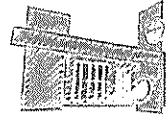
Ver.ª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 127/2019 - CMC

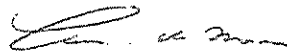
Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3456, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva, que dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira", à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situada na Rodovia Washington Luiz Km 157, Cordeirópolis SP

Senão o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cássia de Moraes
- Presidente -

RECEBI

02/09/19

Armando E.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

18



Estado de São Paulo
 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
 Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104818/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d6d694faf7a370290c3533

Data de Abertura	02/09/2019 às 16:11	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0031-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	030.300.000-20
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3456, relativo à aprovação de Projeto de Lei nº 41/2019 que dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira" à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme ofício de nº 127/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
 Amanda Fernandes
 (Protocolado por)

 Câmara Municipal de Cordeirópolis
 (Requerente)

18



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2732/2019

Data de Abertura	02/09/2019 às 16:14	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não Informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3456, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 41/2019 que dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira" à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme ofício de nº 127/2019 - CMC.		



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.160 de 27 de setembro de 2019**

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira" à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luis, Km. 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Sebastião Luiz de Oliveira" a Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luis, Km. 157, Cordeirópolis-SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrem por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adiran Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de setembro de 2019

Portaria nº 11.327 de 23 de setembro de 2019

Convalida, com efeito retroativo a 1º.02.2018, o apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme especifica.

José Adiran Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.02.2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), com posteriores alterações, por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de fevereiro/2018, da seguinte servidora municipal:

Nome da servidora	Admissão	Referência	Grau
Isabela de Souza Goes	01/02/1998	5 (CH-30)	1º P/ V

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.02.2018, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 23 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
 Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 720,00
 O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei: 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
 Praça Municipal Antônio Thunon - Praça Francisco Orlando Stocker, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

José Adiran Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de setembro de 2019.

Portaria nº 11.330 de 23 de setembro de 2019

Convalida, com efeito retroativo a 1º.04.2019, o apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme especifica.

José Adiran Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.04.2019, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), com posteriores alterações, por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de abril/2019, da seguinte servidora municipal:

Nome da servidora	Admissão	Referência	Grau
Sandra Mara Barboza	22/02/2007	2 E (CH-30)	II P/ III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 23 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adiran Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de setembro de 2019.

Portaria nº 11.331 de 23 de setembro de 2019

Convalida, com efeito retroativo a 1º.08.2019, o apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme especifica.

José Adiran Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

[email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

20

Ofício nº. 154/2019.

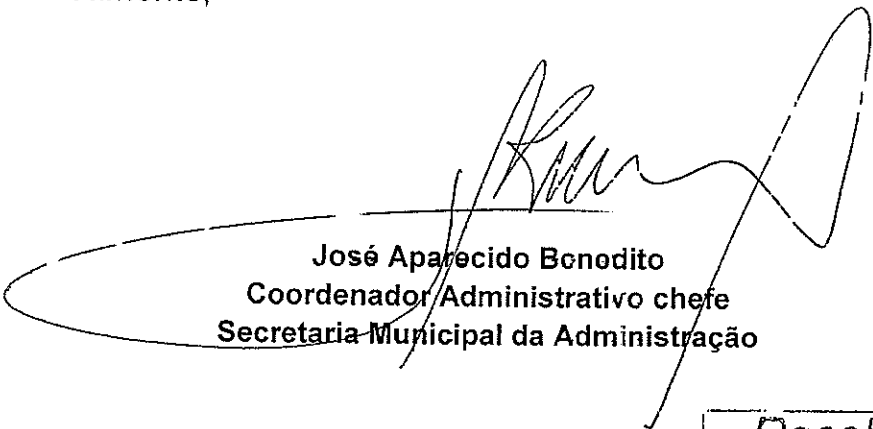
Cordeirópolis, 10 de outubro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.159, de 27 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo Manoel Boccatto" a atual Rua Projetada 2 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina e a **Lei Municipal nº 3.160, de 27 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira" à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luis, km 157, Cordeirópolis – SP, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

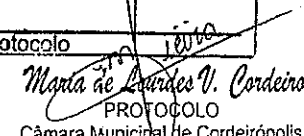
Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
31/10/19	As 15h28
nr. 1281/19	
Protocolo	


Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.160
de 27 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira" à Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luis, Km. 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

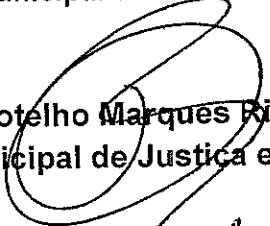
Art. 1º - Fica denominada de "Sebastião Luiz de Oliveira" a Rua 07 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luis, Km. 157, Cordeirópolis-SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

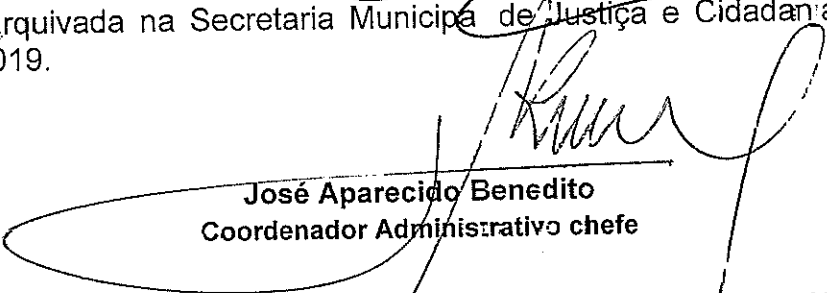
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe